PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS - MG
Estado de Minas Gerais - CEP 38.380-000

LEI Nº 1.715/98

Define Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais Decreta e, eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1° Na celebração da **Lei Orçamentária** para o **exercício de 1999**, serão observadas as diretrizes desta lei e todas as disposições contidas na **Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 4.320/64.**

Art. 2° - As receitas municipais incorporarão a receita tributária, a patrimonial, todas as receitas admitidas em legislação, bem como todas as transferência feitas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais, nos termos das respectivas Constituição Federal e Estadual.

Art. 3° - A fixação de despesas será em valores iguais aos da receita prevista, distribuída segundo as necessidades de cada unidade orçamentária, englobando tanto as despesas correntes como as de capital, bem como o orçamento de despesas do Poder Legislativo.

Art. 4° - O Governo Municipal destinará recursos resultantes de impostos e das parcelas transferidas pêlos Governos Estadual e Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em percentual nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 5° - O Município cumprirá o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar n° 082/95, não com o pagamento de pessoal, incluído os seus acessórios, parcelas superiores a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei Orçamentária anual.

§ Único - A limitação a que se refere o artigo anterior abrangerá o pagamento de pessoal do Poder Legislativo, inclusive o de agentes políticos, bem como ao do Poder Executivo, incluindo os pensionistas e aposentados.

Art. 6° - A abertura de créditos adicionais ao orçamento dependerá sempre da existência de recursos disponíveis, referidos no **artigo 43, § 3° da Lei Federal n° 320/64**, obedecendo o limite **de 60% (sessenta por cento)** do orçamento municipal.

Art. 7° - Observando-se a existência de "excesso de arrecadação" e se este for utilizado para fazer face a suplementação de dotações orçamentárias no exercício, por meio de créditos adicionais, será destinada, obrigatoriamente, parcela correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na mesma proporção do ingresso de tal excesso absorvido ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8° - O Município executará, como prioridades, as seguintes ações definidas pela Classificação Funcional Programática da Lei Federal n° 4.320/64;

03 - ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

1.1 - Aquisição de equipamentos e modernização administrativa;
1.2 - Melhoria do Prédio destinado à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
1.3 - Melhoria no sistema de pagamento ao funcionalismo municipal;
1.4 - Manutenção dos órgãos públicos municipais;
1.5 - Apoio à Polícia Civil, Militar e Florestal;
1.6 - Implantação de mecanismos objetivando o crescimento no índice do VAF;
1.7 - Cumprimento das obrigações previdenciárias para com o Instituto de Previdência Municipal - IPREMUC;
1.8 - Construção (término) do Centro Administrativo.

04 - AGRICULTURA

2.1 - Horta comunitária e aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
2.2 - Apoio à construção de tanques de Piscicultura no Município;
2.3 - Projeto de Parceria de lavouras comunitárias no Município;
2.4 - Aquisição e terceirização de máquinas, implementos e distribuição de semente, mudas, fertilizantes e aquisição de tecnologia de melhoramento genético do

rebanho bovino, destinado ao Programa Municipal de apoio ao Micro e Pequeno Produtor Rural;

2.5 - Estabelecer mecanismos que facilitem a escoação e comercialização;
2.6 - Subsídio ao Sindicato Rural do Município, destinado à realização da Exposição Agropecuária;
2.7 - Aquisição de imóvel e auxílio destinados ao desenvolvimento industrial;
2.8 - Criação de programas destinados a apoiarem a instalação de micros e pequenas empresas no Município podendo para este fim, estabelecer Convênios com o SEBRAE;
2.9 - Expansão da eletrificação rural;
2.10 - Criação de programas destinados a apoiarem a restauração das bacias e microbacias hidrográficas do Município;
2.11 - Construção de granjas e aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
2.12 - Horta Comunitária e aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
2.13 - Construção de tanques de Psicultura na Horta Comunitária;
2.14 - Projeto Pescaria;
2.15 - Construção de Matadouro Municipal e aquisição de equipamentos e materiais permanentes.
2.16 - Ampliação e conservação das instalações do Parque de Exposições;
2.17 - Aquisição de imóveis para ampliação do Parque de Exposições;
2.18 - Construção de Pocilga e aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

05 - COMUNICAÇÃO

3.1 - Projetos de execução de obras de Telefonia Rural e Urbana;
3.2 - Aquisição de Equipamentos para retransmissão de Sistema de TV;
3.3 - Melhoria na rede de Transmissão de TV.

08 - EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

4.1 - Valorização do magistério, nos termos de que dispõe seu estatuto, visando baixar o índice de evasão, na forma da legislação em vigor;
4.1.1 - Construção e reforma de prédios escolares, tanto urbanos quanto rurais, com vista a aumentar a oferta de vagas nas escolas municipais;
4.1.2 - Apoio à municipalização do ensino;
4.2 - Promover medidas efetivas da melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais do ensino fundamental;
4.3 - Oferecer cursos de Reciclagem, aperfeiçoamento e treinamento para os professores do ensino fundamental;
4.4 - Atender as necessidades educacionais da população na faixa etária de 07 a 14 anos, de obrigatoriedade escolar;
4.4.1 - Promover assistência ao educando para sua participação nas atividades de ensino e cultura;
4.5 - Desenvolver política visando a erradicação do analfabetismo, nos moldes do disposto do Artigo 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aproveitando o espaço das escolar públicas municipais onde não haja curso

noturno e outros, com a participação efetiva das forças vivas organizadas da Comunidade;

4.6 - Promover ações que visem estimular os interesses da Comunidade, voltadas para as atividades culturais, como cursos de pintura, escultura, poesia, teatro, para despertar e incentivar os valores existentes no Município e ensejar eventos culturais, como seminários, encontros, peças de teatro e outros;

4.7 - Incrementar ações que visem a universalização das atividades de lazer, apoiando o desporto amador;

4.8 - Viabilizar a distribuição de merenda escolar às escolas de 1° grau, no sentido de atender Convênios com a Companhia Nacional de Alimentação Escolar ou através de sua municipalização;

4.9 - Instalação e aquisição de mobiliário para o sistema escolar e Creches do Município;

4.10 - Recuperação e conservação de estádios de futebol e construção de um Estádio Municipal;

4.11 - Aquisição de material de consumo para o desenvolvimento do esporte em geral;

4.12 - Aquisição e manutenção de veículos para os transportes escolares;

4.13 - Aquisição de livros para ampliação do acervo da Biblioteca Pública Municipal;

4.14 -Construção e reforma de quadras de esportes e Ginásio Poliesportivo;

4.15 - Aquisição de equipamentos de informática, visando a informatização do Sistema Educacional e Bibliotecário Municipal;

4.16 - Construção de pista para caminhada (caminhódromo).

4.17 - Aquisição de equipamentos para criação da Banda Municipal;

4.18 - Reforma e ampliação de Creche Municipal.

10 - PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO

5.1 - Construção e restauração de praças e obras complementares;

5.2 - Construção e reforma de unidades habitacionais e obras complementares;

5.3 - Pavimentação de vias públicas;

5.4 - Aquisição de imóveis para abertura de vias;

5.5 - Construção de muros, meios-fios e sarjetas;

5.6 - Aquisição e extensão de rede de energia elétrica urbana e rural no Município;

5.7 - Restauração e ampliação de prédios públicos;

5.8 - Aquisição de imóveis para construção de conjuntos e unidades habitacionais;

5.9 - Ajardinamento e embelezamento de praças e canteiros;

5.10 - Manutenção do Cemitério Municipal;

5.11 - Treinamento de Recursos Humanos e informatização;

5.12 - Melhoria de vencimento dos servidores públicos municipais;

5.13 - Aquisição de imóvel para ampliação do cemitério municipal;

5.14 - Construção, restauração e ampliação de prédios públicos;

5.15 - Aquisição de Cestas de Materiais para construção.

11 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

6.1 - Aquisição de imóveis e construção de infra-estrutura para instalação de indústrias no município.

15 - PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL

6.1 - Melhoria e apoio à moradia para famílias de baixa renda;
6.2 - Subsídios às entidades filantrópicas e representativas;
6.3 - Manutenção do Programa de apoio ao menor;
6.4 - Apoio à manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
6.5 - Distribuição de agasalhos e gêneros alimentícios;
6.6 - Promoção de ações voltadas para o bem-estar social, através de medidas que dêem amparo e proteção ao menor, assegurando recursos suficientes para custeio do Conselho tutelar;

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

7.1 - Manutenção, reforma, ampliação e construção de Postos de Saúde e aquisição de equipamentos e materiais permanentes na sede do Município;
7.2 - Garantia à execução de saneamento básico, ampliação de rede de água, esgoto e obras complementares;
7.3 - Construção de galerias pluviais e obras complementares;
7.4 - Ampliação e reforma de ambulatório e aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
7.5 - Aquisição de veículo ambulância;
7.6 - Implantação de programa de preservação do meio ambiente;
7.7 - Assinar Convênio com o Conselho Intermunicipal de Saúde CIS/PONTAL
7.8 - Aquisição de unidade móvel médica odontológica;
7.9 - Ampliação da fábrica de pré-moldados;
7.10 - Aquisição de cestas básicas (alimentos), para atendimento a pessoas carentes.

16 - SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

8.1 - Aquisição de máquinas pesadas e caminhões;
8.2 - Aquisição de veículos leves;
8.3 - Melhoria da malha viária do Município;
8.4 - Construção e restauração de pontes municipais;
8.5 - Assentamento e recuperação de matabarros nas estradas municipais;
8.6 - Leilão dos maquinários inservíveis, autorizado pelo Poder Legislativo;
8.7 - Construção de pista de pouso para aeronaves.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9° - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e Despesas da Administração Direta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar a política e programa de Governo, obedecidos sua elaboração, os princípios da anulidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1° - Os Serviços Municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possa surgir valorizaÇào nos imóveis que serão recuperados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na atualização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2° - Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente Artigo, os orçamentos dos órgãos da Administração Municipal direta e indireta e dos Fundos Municipais.

§ 3° - As estimativas dos gastos e Receitas dos Serviços Municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas.

Art. 10° - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, e serem executados por entidades de direito privado, mediante Convênios, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 11° - Na fixação dos gastos de Capital para criação, expansão e ampliação a serem atribuídos aos Órgãos Municipais, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12° - A Lei orçamentária somente contemplará dotação para o início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais, vincendas e dos débitos para com a previdência social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 13° - As operações de créditos por antecipação da receita, somente serão contraídas mediante prévia autorização legislativa, devendo ter fim específico e se concretizará se os recurso forem destinados a programa de excepcional interesse público, observando os limites contidos nos artigos 165 e 167, III, da Constituição Federal.

Art. 14° - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidades orçamentárias e precedidas do respectivo

processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 15° - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal até 30 de Setembro de 1998.

Art. 16° - Será garantido aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde, além de assegurados os seus direitos os alunos da rede estadual de ensino, através de convênios celebrados entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 17° - Poderão ser concedidas bolsas de estudos para o atendimento do ensino de nível superior.

Art. 18° - Somente serão concedidas subvenções sociais a entidade que seja reconhecida de Utilidade Pública e que dedique as suas atividades ao ensino, à saúde, à assistência social, ao esporte, lazer e cultura que não visem lucros e nem remunerem seus diretores.

Art. 19° - As propostas de modificação no Projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de Créditos Adicionais, serão apresentados com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento previstas em Lei.

Art. 20° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Canápolis - MG., 02 de Setembro de 1998.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal